



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Praça Padre Luiz Sávio, nº77 -Centro – Pedregulho-SP.  
Fone /Fax (16) 3171-1710 -e-mail: educação@pedregulho.sp.gov.br

## **RESOLUÇÃO SME Nº 001 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar/ Ano 2018, com vistas ao pleno atendimento a demanda do Ensino Fundamental e da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Edna Antunes Cintra, Secretária Municipal de Educação e Cultura da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal CF/1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto o artigo 5º, § primeiro – incisos I,II e III, artigo 6, artigo 7º - inciso I, artigo 25 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Municipal nº 2538 de 17 de junho de 2.015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pedregulho e dá outras providências;
- o Decreto nº 40.290, de 31 de agosto de 2.015 institui o Cadastramento Geral dos Alunos do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE nº 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de ensino do Estado de São Paulo;
- o cumprimento dos Art. 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6/2010 de 20 de outubro de 2.010 que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil conforme consta abaixo:

**Art.1º** - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.



## **Resolução nº 001/2017 – fls 2**

**Art. 2º** - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 3º** - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

- Exclusivamente, para os casos de transferência, aplicação do disposto na Indicação CEE nº 135/2015- item 2.4;

- o disposto na Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar um funcionamento mais adequado e efetiva melhoria da oferta e qualidade de ensino;

- finalmente, a necessidade de se efetuar um planejamento antecipado para atendimento efetivo de toda a demanda escolar da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), e EJA (1º ao 5º ano) e dar continuidade ao Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar, para o ano de 2018, **RESOLVE:**

### **Seção I Das Matrículas**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2017, para cadastramento de alunos e atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil (FI e FII), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e EJA (Educação de Jovens e Adultos) (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Pedregulho.



**Artigo 3º** - As matrículas e rematrículas para as crianças que completarão **04 (quatro)** anos até **31/03/2018**- (nascidos até 31/03/2014), Educação Infantil - Fase I - Pré-Escola, Fase II – Pré-Escola e que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2018** – (nascidos até 31/03/2013) e para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental de nove anos e que frequentam a Pré-Escola na rede pública e/ou particular e que vão completar **6 (seis)** anos até **31/03/2017**, ocorrerá no período:

**Resolução nº 001/2017 – fls 3**

**de 27/09 a 20/10/2017**

**das 8h às 17h**

**Local: Sede das Escolas Municipais de Educação Básica.**

**Parágrafo Único** – A matrícula dos candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e que não frequentam escola de Educação Infantil, ocorrerá no mesmo período e local, obedecendo ao limite da data de ingresso estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 4º** - Não se aplica à Rede Municipal de Ensino o Art. 5º, inciso I, alínea “a” da Resolução SE nº 33, de 26 de julho de 2017, dada a peculiaridade do atendimento à demanda escolar, e em atendimento ao artigo 6º da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB – e a Resolução CNE nº 06 de 20 de outubro de 2010.

**Artigo 5º** - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Xerox e original da Certidão de Nascimento do aluno;
- b) Xerox do comprovante de residência, quando for rural, informar o nome da Fazenda e do proprietário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Praça Padre Luiz Sávio, nº77 -Centro – Pedregulho-SP.  
Fone /Fax (16) 3171-1710 -e-mail: educação@pedregulho.sp.gov.br

**Resolução nº 001/2017 – fls 4**

- c) Xerox da carteira de vacina atualizada;
- d) CPF e RG do aluno;
- e) Xerox do Cartão Bolsa Família se tiver.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 22 de setembro de 2.017.

**Edna Antunes Cintra**  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**